

LEINº 3.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

Reajusta vencimentos de Cargos e va lores de Função de Confiança do Qua dro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de outubro de 1992, os Vencimentos dos Padrões I, II, III e IV respectivamente níveis Básico, Médio e Superior dos Servidores dos Serviços Auxilia res do Ministério Público, calculados na forma disposta nos artigos 16 e 18 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 2.818, de 18 de julho de 1990, com base nos Valores dos Vencimentos dos Padrões e seus respectivos níveis aprovados pela Lei nº 3.189, de 12 de junho de 1992, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários anexa a esta Lei - Anexo I.

Parágrafo único. O Valor de Referência "1" do Padrão de Vencimento I, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, resultante da aplicação da Lei nº 3.189 de 12 de junho de 1992, ficará reajustado no mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores de vencimento dos cargos em comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os valores das funções de confiança (MP-FC) do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de outubro de 1992, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV des ta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º, da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Art. 3º. O valor do Salário-Família pago men salmente, na forma legal, por dependente de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser de Cr\$ 9.681,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e hum cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos dos cargos de provimento efetivo dos Níveis Médio e Superior do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Minsitério Público perceberão um aboro fivo a partir de 10 de 1



LEI Nº 3.243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

2

a) Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros);

b) Cr\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

§ 1º. O abono de que trata o "caput" deste artigo, não será considerado para cálculo de adicional, grat \underline{i} ficações ou quaisquer outras vantagens do servidor.

§ 2º. Fica revogado, a partir de 1º de outu bro de 1992, o abono estabelecido nos termos do art. 4º da Lei nº 3.189, de 12 de junho de 1992.

Art. 5º. Ficam criados no Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, 06 (seis) Funções de Confiança: sendo 03 (três) de Motorista de Gabinete, Símbolo MP-FC-03, 02 (duas) de Agente de Segurança, Símbolo MP-FC-04 e 01 (uma) de Chefe de Seção, Símbolo MP-FC-01, com vencimentos constantes do Anexo II.

Art- 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Aracaju, 04 de mode de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

rio.

GOVERNADOR DO ESTADO

Guido Azevedo

Secretário de Estado da Justiça

José Alves do Nascinento Secretário Geral de Governo



LEINº 3.243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

ANEXO I

A PARTIR DE 19.10.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

nīvel	simbolo	VENCIMENTO INICIAL
BÁSICO	A-NB-1 A	531.019,00
MÉDIO	A-NM-1 A	633.000,00
SUPERIOR	T-NS-1 A	670.000,00





LEINº 3.243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

ANEXO II

A PARTIR DE 19.10.92

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
MP-FC-01	750.000,00
MP-FC-02	610.000,00
MP-FC-03	540.000,00
MP-FC-04	420.000,00





LEI Nº 3.243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

ANEXO III

A PARTIR DE 19.10.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

simbolo	VENCIMENTO
MP-CCS-1	4.060.000,00
MP-CCS-2	2.880.000,00
MP-CCS-3	1.630.000,00





LEI Nº 3.243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

ANEXO IV

A PARTIR DE 19.10.92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
MP-CCE-1	3.642.100,00
MP-CCE-2	2.861.650,00

